



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 12/2022 FORNECIMENTO DE PEÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 221 E, Bela Vista, Chapeco/SC CEP: 89.804-250 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, neste ato representado por Pedro Marchi, CPF: 217.504.329-00, residente e domiciliado Rua Village Country, nº 222-D, Bairro: Palmital, Chapeco- SC, CEP 89814-750, Valdir Moratelli, CPF: 182.653.169-68, residente e domiciliado Rua Dom Pedro I, nº 210-D, Bairro: São Cristóvão, Chapeco- SC, CEP 89803-221 e Vitor Antônio Modesti, CPF: 132.354.270-15, residente e domiciliado Rua Curitiba, nº 1162-D, Bairro: Santa Maria, Chapeco- SC, CEP 89812-150 doravante denominado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA**”, através da Secretaria de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 01/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Mão de Obra e peças Serviços globais – peças, óleo lubrificante e mão de obra, atendendo as exigências necessárias ao conserto - para manutenção, reparos e substituição de peças da Escavadeira Hidráulica PC130.	R\$ 133.116,94

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido da Secretaria de Obras e Viação.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 15 (quinze) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E GARANTIA

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 133.116,94 (cento e trinta e três mil, cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), sendo que as peças contemplam o valor de R\$: 78.518,74(setenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), o óleo lubrificante o



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

valor de R\$ 5.678,20(cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos) e mão de obra o valor de R\$: 48.920,00(quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

As peças, óleos lubrificantes e serviços terão garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e de instalação.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças e serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./ Ativ. 1.008 MANUTENCAO DAS ESTRADAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (127).

Proj./ Ativ. 1.008 MANUTENCAO DAS ESTRADAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 0001 (128).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora Thais Silva Schuch, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de Janeiro de 2022.

MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____